



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09.637 - MESA

PL n.25/2024

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(DOS SRS. DELEGADO MATHEUS LAIOLA E DELEGADO BRUNO LIMA)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a cassação do Documento de Habilitação do infrator que abandonar animal na rua, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 263 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. _____ 263

.....

I -

II -

III -

IV -

V – *quando o infrator, utilizando-se de veículo automotor, abandonar animal em via pública*" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A proteção aos animais é fundamental! Por esse motivo o legislador constituinte previu que cabe ao Poder Público proteger e cuidar da fauna.

Assim, a elaboração de políticas em defesa dos animais se revela essencial. Mas não é só. A efetiva punição para os infratores que afrontam os direitos dos seres vivos não humanos, igualmente, é fundamental para a criação de um microssistema que preserve a vida, a saúde, a integridade e todos os demais direitos dos animais.

Nessa linha de entendimento, não raro observa-se casos de abandono de animais em vias públicas, utilizando-se o infrator, para tanto, de veículos automotores para auxiliar nessa verdadeira empreitada criminosa.

Indivíduos que utilizam veículos para abandonar animais não merecer ter o direito de dirigir!

Em consequência, apresentamos projeto de lei para alterar o art. 263 do Código de Trânsito Brasileiro, objetivando cassar o documento de habilitação do infrator que, utilizando-se de veículo automotor, abandona animais em vias públicas.

Destaca-se que semelhante proposta foi aprovada na Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados da Itália¹, o que demonstra a preocupação de diversos países com a proteção e a defesa dos animais.

¹ <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2024/01/10/pl-para-tirar-carteira-de-quem-abandonar-animal-avanca-na-italia.htm>





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

O Brasil não pode ficar para trás, razão pela qual a presente
proposição se revela essencial!

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

**DELEGADO BRUNO LIMA (PP-SP)
DEPUTADO FEDERAL**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09.637 - MESA

PL n.25/2024



* C D 2 4 6 9 1 2 0 2 2 7 0 0 *